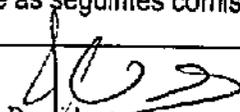




PP 19.182/2012

PUBLICAÇÃO
16/03/2012

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTOCOLO) 08/MAR/2012 11:01 000064303

Apresentado. Encaminhe-se às seguintes comissões: CJ12
 Presidente 16/03/2012

PROJETO DE LEI Nº. 11.082

(Paulo Sergio Martins)

Exige disponibilização de ambulância e equipe médica em eventos, nas condições que especifica.

Art. 1º. Em todo evento, de qualquer teor, que reúna no mesmo local 1.000 (hum mil) ou mais pessoas, os seus promotores providenciarão a presença de, no mínimo, 1 (uma) ambulância e respectivos técnicos e equipe médica para atendimentos de emergência.

§ 1º. A ambulância e respectivas equipes estarão disponíveis no local do evento com 1 (uma) hora de antecedência de seu início e ali permanecerão até meia hora após o seu término, em local de fácil acesso e locomoção.

§ 2º. Os técnicos e médicos deverão estar habilitados e inscritos nos respectivos órgãos profissionais, na forma da legislação vigente.

§ 3º. As ambulâncias terão os equipamentos necessários para manutenção da vida e atender às condições mínimas para transporte e atendimento pré-hospitalar.

§ 4º. A licença para realização do evento, se for o caso, far-se-á mediante prova de disponibilização do serviço ora exigido.

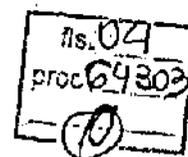
Art. 2º. A infração desta lei implica, para os promotores do evento:

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais);

II – na reincidência:

a) multa duplicada;

b) suspensão do evento;



(PL nº. 11.082 - fls. 2)

III – em nova ocorrência: proibição, pelo período de 1 (um) ano, de realização de novo evento.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08/03/2012

PAULO SERGIO MARTINS



(PL nº. 11.082 - fls. 3)

Justificativa

Na realização de provas referentes a vestibulares, processos seletivos e concursos públicos, temos um número muito elevado de pessoas, que passam por desgastes físicos e psicológicos, implicando em manifestações complicadoras para a saúde da pessoa.

A tensão que envolve o candidato, familiares, acompanhantes nos dias de provas muitas vezes exige que haja um atendimento médico emergencial. O atendimento primário na grande parte de maus súbitos pode não só minimizar como também sanar os problemas de saúde, tornando assim indispensável a presença da equipe médica nesses locais.

Observamos, também, que em qualquer outro evento que reúna grande número de pessoas num mesmo local, tais características também estão presentes, ainda que seja uma realização de caráter lúdico, eis que sempre há um desgaste físico e emocional, causando significativa estresse em muitas pessoas.

Justifica-se então a presente proposição, como forma de garantir a permanência de ambulâncias nos locais de realização desses eventos (provas para vestibulares, seleções, concursos e outros similares) que concentrem número superior a 1000 pessoas, tendo por finalidade oferecer atendimento rápido e eficaz aos casos de socorro médico, emergências e urgências, preservando a integridade dos participantes e demais pessoas que compartilham tais momentos.

Pelos argumentos ora apresentados, submeto este projeto à apreciação de meus nobres Pares, aguardando a sua aprovação.


PAULO SÉRGIO MARTINS